



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 20/2021 ENT.: PROC. Nº: 19/2021	08-01-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1872/XIV (1.ª) “Sobre comunicação dirigida aos professores no Agrupamento de Escolas de Casquilhos”.

*Cara Catarina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1872/XIV (1.ª) “Sobre comunicação dirigida aos professores no Agrupamento de Escolas de Casquilhos”.

O XXII Governo Constitucional, atento à situação decorrente dos efeitos da pandemia da doença COVID-19, às medidas adotadas durante a presente situação epidemiológica, e tendo em consideração as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) em matérias de prevenção e controlo da transmissão do novo Coronavírus, tem vindo a acompanhar, de perto, as escolas e os docentes, fornecendo orientações e disponibilizando apoio com vista às adaptações necessárias e possíveis em cada contexto educativo.

Neste sentido, o Ministério da Educação tem desenvolvido um trabalho ativo em várias dimensões para que as escolas continuem a atender a todos, e a cada um dos alunos, sobretudo àqueles em maior risco de exclusão, em parceria com autarquias, grupos editoriais, operadores de telecomunicações e outras entidades.

O sistema educativo não fechou um só dia, não abdicou de um só aluno, nem de um só professor, em condições sociais e sanitárias profundamente adversas, imprevisíveis e precárias. Todos os esforços foram mobilizados para construir uma resposta de emergência, que assegurasse a continuidade educativa, em respeito pelas orientações da saúde pública.

Essa resposta de emergência passou pela implementação imediata da modalidade de ensino a distância (E@D), que foi fundamental para que a generalidade dos alunos - e das famílias - continuassem acompanhados e a desenvolver aprendizagens, mantendo rotinas e uma ligação à escola.

Na sequência, foi elaborado um roteiro com 8 princípios orientadores para a implementação do ensino a distância, em linha com as recomendações da OCDE e da ONU, que tem em conta a organização das escolas, das atividades e dos docentes, recordando que o plano de ensino a distância se destina a todos os alunos e que, como tal, deve ter em conta os princípios existentes no desenho de medidas universais, seletivas e adicionais, já adotadas no âmbito da educação inclusiva.

Foram, ainda, estabelecidas orientações para o trabalho das equipas multidisciplinares de apoio à educação inclusiva na modalidade de ensino a distância, nomeadamente, o apoio aos docentes e técnicos da comunidade educativa, a continuidade da implementação e identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, o apoio às famílias no contexto da modalidade de ensino a distância e a articulação com diversos serviços da comunidade.

Também os Centros de Apoio à Aprendizagem estiveram sempre disponíveis para quem deles mais precisa.

A modalidade de E@D operacionalizou-se através da construção de Planos de E@D, da agilização de canais de comunicação, proximidade e parcerias com a comunidade educativa (Brigadas de Apoio, dos CTT, autarquias, GNR, associações, grupos editoriais, operadores de



telecomunicações, e outras entidades), de meios de capacitação docente, através de um plano de formação na área digital, e de disponibilização de conteúdos curriculares, boas práticas, roteiros e orientações para a planificação e organização do 3.º período, no site do Apoio às Escolas, criado para o efeito.

Neste sentido, foi divulgada uma missiva destinada aos diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas (AE/ENA), na qual é dada a orientação geral de que importa que as escolas, por via dos professores e dos diretores de turma, mantenham contacto eletrónico e/ou telefónico com todos os encarregados de educação e/ou alunos, de modo a garantir que não haja alunos em situação de abandono. Paralelamente, tem estado permanente ativo e em constante manutenção o site <https://apoioescolas.dge.mec.pt>, elaborado pela Direção-Geral da Educação (DGE) e pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, Instituto Público (ANQEP, I.P.). Esta ferramenta, ao dispor de todos os diretores dos AE/ENA e restantes órgãos de escola e docentes, congrega, em nota inicial, orientações destinadas aos AE/ENA, designadamente a premente necessidade de assegurar um contacto diário com os alunos, através dos meios tecnológicos mais adequados.

A complementar estas orientações, a 11 de abril de 2020, a DGE publicou o documento “9 Princípios Orientadores para o Acompanhamento dos Alunos”, que recorram ao #EstudoEmCasa, o qual visa clarificar os seus propósitos, objetivos e modo de operacionalização. Neste documento, salienta-se que os recursos disponibilizados assumem-se como recursos de apoio para que os alunos sem conectividade possam beneficiar das aprendizagens aí desenvolvidas. Neste contexto, os professores titulares e diretores de turma devem assegurar um contacto regular com os alunos pelos meios disponíveis, acompanhando o seu bem-estar e o desenvolvimento das suas aprendizagens, em interação com os outros professores do aluno.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, vem estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, no âmbito dos ensinos básico e secundário, nomeadamente a necessidade de as aprendizagens serem desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que cada escola considere mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação (cfr. Artigo 2.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei). O referido normativo determina que “as escolas devem definir e implementar um plano de ensino a distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação, que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram” (cfr. Artigo 2.º, n.º 2), competindo às “escolas, com o apoio dos serviços centrais do Ministério da Educação e em articulação com entidades que se constituam como parceiras, a implementação do plano de ensino a distância, garantindo os professores de cada turma o acompanhamento dos alunos, com vista a que todos tenham acesso às aprendizagens” (cfr. Artigo 2.º, n.º 2, do referido Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril).

Este Decreto-Lei define ainda que “nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, pode a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido”, assim como nas “situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido, deve a escola disponibilizar atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas” (cfr. artigo 4.º, n.ºs 2 e 3).

Adicionalmente, e de forma a garantir no “âmbito do plano de ensino a distância definido pela escola, o professor titular de turma e os professores da turma adaptam, sob coordenação do diretor de turma, o planeamento e execução das atividades letivas ao regime não presencial, incluindo, com as devidas adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos” (cfr. artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril).

No n.º 2 do supramencionado artigo 5.º, é ainda referido que “compete aos professores recolher evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno”. E ainda que “os professores elaboram um registo semanal dos conteúdos ministrados, das sessões síncronas e assíncronas realizadas e de outros trabalhos desenvolvidos pelos alunos”.

Face a tudo quanto precede, ressalva-se que, num contexto de extrema excecionalidade como o que hoje vivemos, o Ministério da Educação tem vindo a definir e a implementar todas as



medidas educacionais e de apoio às escolas e aos alunos, no sentido que estes continuem a aprender, apesar da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

No quadro daquilo que é preceito constitucional do artigo 73.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, bem como dos preceitos de Direito Europeu consagrados no artigo 14.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, pretende-se, assim, através das medidas educativas supramencionadas, capacitar as escolas para que respondam com sucesso ao desafio de fazer com que todos/as e cada um/uma das nossas crianças e jovens possam continuar a aprender.

Por último, para apoiar as escolas no processo de ensino-aprendizagem, num momento de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, foi criado, em tempo recorde, com a parceria da RTP e da Fundação Calouste Gulbenkian, o projeto #EstudoEmCasa, cujas emissões arrancaram a 20 de abril, em canal aberto, todos os dias da semana. O #EstudoemCasa tem um caráter abrangente e complementar, o que significa que, no caso de o aluno apresentar necessidades específicas, as respostas com vista a dar continuidade ao processo de aprendizagem passam por soluções de âmbito específico e circunscrito, acauteladas pela Escola.

Com os melhores cumprimentos, *respeitosos,*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro